



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.023834/2019-08

Unidade Gestora: 154043 - UFU

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 010/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria de Pessoal Nº 1654 de 30 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.630.726-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74**, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Aislan Carlos Mendonça, Diretor de Negócios Corporativos, inscrito no CPF nº ***.545.466-**, e pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Gerente de Negócios Governo, inscrito no CPF nº ***.399.926-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.023834/2019-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 026/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 12/06/2024 a 12/06/2025**, sem alteração de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal** estimado da contratação é de **R\$ 71.703,22** (setenta e um mil setecentos e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o **valor global** estimado de **R\$ 860.438,59** (oitocentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO (1º MÊS) * INSTALAÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO (2º AO 12º MÊS)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e interligação digital a 2 Mbps das centrais PABX da UFU com a Central Pública sendo 08 (oito) enlances com sinalização ISDN de 30 canais bidirecionais cada para as cidades de Uberlândia-MG, Ituiutaba-MG e Monte Carmelo-MG.	R\$ 26.867,94	R\$ 20.842,62	R\$ 256.136,80
ITEM 2	Terminais telefônicos não residenciais (Linha Direta) para atender unidades isoladas com possibilidade de transmissão de dados, fax, internet banda larga, extensão e uso de aparelho telefônico analógico padrão ou sem fio, para as cidades de Uberlândia-MG, Ituiutaba-MG, Monte Carmelo-MG e Patos de Minas-MG, compatível com central PABX de pequeno porte.	R\$ 16.061,18	R\$ 13.839,96	R\$ 168.300,80

ITEM 3	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade longa distância Nacional (LDN) e internacional (LDI), para ligações originadas a partir das centrais PABX e linhas diretas, para as cidades de Uberlândia - MG, Ituiutaba - MG, Monte Carmelo-MG e Patos de Minas-MG.	R\$ 10.568,29	R\$ 7.140,94	R\$ 89.118,65
ITEM 4	Fornecimento de 02 (dois) links digitais de 30 canais cada entre os PABXs da Universidade Federal de Uberlândia e a Central de Comutação Celular da operadora para o tráfego de chamadas ao serviço de Telefonia Móvel Celular VC1, VC2 e VC3 utilizando sinalização R2-MFC ou ISDN. Estas ligações serão originadas a partir dos PABXs da Universidade instalados na cidade de Uberlândia-MG no Campus Santa Mônica. Através da rede interna que interliga as centrais PABXs da Universidade, estes links atenderão todas as unidades para este tipo de chamada. Estes canais não poderão receber ligações, somente originar. Todas as saídas para telefonia móvel celular sairão do PABX do Campus Santa Mônica bloco 1A.	R\$ 30.461,49	R\$ 28.765,53	R\$ 346.882,34
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 860.438,59

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei n. 8.666 de 21/06/1993, com validade durante a execução do contrato e **por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 43.021,93** (quarenta e três mil vinte e um reais e noventa e três centavos), observados os requisitos previstos no Termo de Referência e no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05 de 26/05/2017.

3.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.4. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.3.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ALGAR TELECOM S/A

Aislan Carlos Mendonça
Diretor de Negócios Corporativos

ALGAR TELECOM S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aislan Carlos Mendonça, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 28/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5434726** e o código CRC **6E6DBBCD**.